



honorários contratuais (decisão de página 306), os herdeiros da credora M. dos S. B. apresentaram a petição e a documentação de páginas 307/312. Entre os documentos anexados, está um contrato de honorários advocatícios celebrado entre o advogado Apolônio Peixe Sales OAB/CE 7.179 e Maria do Livramento Souza Barbosa, que seria procuradora da falecida credora. Em seguida, foi juntada aos autos a escritura pública de inventário e partilha referente aos bens deixados pelo Espólio de M. dos S. B. (páginas 327/335), abrangendo o crédito referente a este precatório. Às páginas 336/339, o herdeiro José Edson Barbosa requereu a senha de acesso ao presente precatório. É o breve relatório. Decido. A princípio, constato que José Edson Barbosa é filho e, portanto, herdeiro da falecida credora deste precatório, M. dos S. B. (documento de identificação de página 337). Assim sendo, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Resolução n.º 1/2021 do OETJCE, determino que seja expedida senha para acesso aos autos para José Edson Barbosa. Passo, agora, à análise do pedido de destaque de honorários contratuais. Conforme já exposto na decisão de página 306, seria inviável o destaque da verba contratual nos termos como foi requerida, tendo em vista que o contrato antes apresentado havia sido assinado por dois dos herdeiros da credora original José Edson Barbosa e Maria Renis Barbosa e não havia, à época, a partilha dos bens deixados pela falecida credora. Note-se que, enquanto não sobrevier partilha, o crédito discutido prossegue de titularidade do espólio, fazendo parte do todo unitário que é a herança, não cabendo aos herdeiros dele dispor. Também não prospera o pedido de destaque de honorários contratuais com fundamento no contrato e na procuração de páginas 309/310 e 312. Ora, nos termos da procuração pública em questão, a credora M. dos S. B. outorgou poderes à Maria do Livramento Souza Barbosa para lhe representar junto ao IPEC em relação ao recebimento de sua pensão. Contudo, não há previsão específica para representar a outorgante em juízo ou celebrar contrato de prestação de serviços advocatícios, inviabilizando o desconto da verba honorária com fundamento no documento em questão. Contudo, com a juntada aos autos da escritura pública de inventário e partilha, entendo que deve ser reconsiderada a decisão que negou o destaque dos honorários contratuais ao advogado Apolônio Peixe Sales. Pela escritura pública de inventário e partilha, ficou estabelecido que caberá aos herdeiros José Edson Barbosa e Maria Renis Barbosa 25% (vinte e cinco por cento) para cada um do patrimônio líquido deixado pela autora da herança. Dessa forma, reconsidero a decisão de página 306, para deferir o destaque dos honorários contratuais sobre a quantia a ser recebida pelos herdeiros José Edson Barbosa e Maria Renis Barbosa, obedecendo-se a porcentagem prevista no contrato de páginas 282/284. Ademais, considerando que a habilitação dos herdeiros foi deferida pelo juízo de origem (página 206) e que foi trazida aos autos a escritura pública de inventário e partilha e devidamente comprovado o recolhimento do ITCMD (páginas 327/335), não havendo mais pendências a serem sanadas, colha-se o saldo da conta de reserva e encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Cálculos a fim de que aplique as retenções legais devidas sobre o referido crédito, observando-se a porcentagem devida a cada um dos herdeiros nos termos da partilha realizada, e proceda ao destaque dos honorários contratuais. Concomitantemente, intime-se o advogado habilitado nos autos para que informe os dados bancários atualizados dos herdeiros José Edson Barbosa, Maria Renis Barbosa, Sidney Santos Braga, Sandra Maria Barbosa de Araújo, Juliana Barbosa de Sousa e Janaína Barbosa de Sousa. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo reclame, aguardem-se os informes bancários dos herdeiros, isso feito, providencie-se o pagamento do montante nos exatos termos da partilha. Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e arquive-se. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de junho de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 85/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 38/2021 referente à **Remoção** para o cargo de Juiz de Direito das seguintes unidades:

- Vara Única da Comarca de Capistrano;
- Vara Única da Comarca de Iracema;
- Vara Única da Comarca de Mucambo;
- Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa;
- Vara Única da Comarca de Farias Brito;
- Vara Única da Comarca de Jucás;
- Vara Única da Comarca de Assaré;
- Vara Única da Comarca de Pedra Branca;
- Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara e
- Vara Única da Comarca de Mauriti.

Art. 2º Conferir aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
2º	11	Juiz de Direito Mauricio Hoette, Titular da Vara Única de Missão Velha	8500026-38.2021.8.06.0125
3º	19	Juiz Substituto Daniel Gonçalves Gondim, Titular da Vara Única de Chorozinho	8500027-97.2021.8.06.0068
3º	22	Juíza Substituta Maria Luisa Emerenciano Pinto, Titular da Vara Única de Ocara	8500031-20.2021.8.06.0203

4º	23	Juiz Substituto Bruno Leonardo Batista de Medeiros Santos, Titular da Vara Única de Itarema	8500033-93.2021.8.06.0104
4º	24	Juíza Substituta Pamela Resende Silva, Titular da Vara Única de Mulungu	8500040-04.2021.8.06.0131
4º	25	Juiz Substituto Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, Titular da Vara Única de Amontada	8500026-26.2021.8.06.0032
5º	27	Juiz Substituto Francisco Janailson Pereira Ludugero, Titular da Vara Única de Bela Cruz	8500026-69.2021.8.06.0050
7º	35	Juiz Substituto Pedro Marcolino Costa, Titular da Vara Única de Marco	8500024-83.2021.8.06.0120
10º	39	Juiz Substituto Wesley Sodré Alves de Oliveira, Titular da Vara Única de Jaguaribe	8500030-32.2021.8.06.0107
12º	41	Juiz Substituto Victor de Resende Mota, Titular da Vara Única de Alto Santo	8500030-66.2021.8.06.0031

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRACEMA

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
3º	22	Juíza Substituta Maria Luisa Emerenciano Pinto, Titular da Vara Única de Ocara	8500031-20.2021.8.06.0203

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
5º	27	Juiz Substituto Francisco Janailson Pereira Ludugero, Titular da Vara Única de Bela Cruz	8500026-69.2021.8.06.0050
6º	31	Juiz Substituto Felipe William Silva Gonçalves, Titular da Vara Única de Novo Oriente	8500020-04.2021.8.06.0134

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
3º	22	Juíza Substituta Maria Luisa Emerenciano Pinto, Titular da Vara Única de Ocara	8500031-20.2021.8.06.0203

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIA BRITO

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
5º	27	Juiz Substituto Francisco Janailson Pereira Ludugero, Titular da Vara Única de Bela Cruz	8500026-69.2021.8.06.0050
6º	32	Juiz Substituto Diogo Schenatto Irion, Titular da Vara Única de Milagres	8500014-27.2021.8.06.0124

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS

Sem candidatos inscritos

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSARÉ

Sem candidatos inscritos

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA

Sem candidatos inscritos

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Sem candidatos inscritos

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI

Sem candidatos inscritos

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIA BRITO

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
2º	14	Juíza de Direito Samara Costa Maia, Titular da Vara Única de Campos Sales	8500018-80.2021.8.06.0054

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 14 de julho de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará